

JUCESP
22 06 26



JUCESP PROTOCOLO
2.370.547/26-1



USO PUBLICO



UNIMED SEGURADORA S.A.
CNPJ/MF Nº 92.863.505/0001-06
NIRE Nº 35.3.0012707-2
("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026

SEDE

2

2026



OLO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 16h, na sede social da Companhia, localizada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares térreo ao 11ª do Edifício Palmares, e andares 10ª e 11ª do Edifício Seguros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01410-901.

AVISO AOS ACIONISTAS: Aviso aos Acionistas publicado no Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 28 de fevereiro, 03 e 04 de março de 2026, nas páginas C5; B9 e A13, respectivamente; e na página digital do mesmo jornal.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 21, 24 e 25 de março de 2026, nas páginas C5, B10 e A14 respectivamente; e na página digital do mesmo jornal.

PRESENCAS: Compareceram à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas representantes de 84,12% do capital votante, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Remegildo Gava Milanez; Secretário: Yugo William Sakamoto.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e (ii) o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a remuneração global anual dos administradores da Companhia; (ii) a incorporação de reservas ao capital social da Companhia, sem emissão de novas ações; (iii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social para atualização do capital social da Companhia, em razão da incorporação de reservas ao capital social; e (iv) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem reservas, o quanto segue:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, publicados em 27 de fevereiro de 2026, no seguinte periódico:

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remegildo Gava Milanez. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.

Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7 | Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares Térreo ao 11º do Edifício Palmares e andares 10º e 11º do Edifício Seguros - Cerqueira César - CEP: 01410-901 - São Paulo - SP | Central de Relacionamento SAC 0800 016 8833 | SAC Opção de Atendimento ao Cliente 0800 770 2611 | Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 001 2585 | Acessibilidade e mais informações: www.segurosunimed.com.br

Certifico o registro sob o nº 258.177/26-3 em 22/06/2026 da empresa UNIMED SEGURADORA S.A., NIRE nº 35300127072, protocolado sob o nº 2370547261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294549853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Jornal Valor Econômico, fls. H11 a H14, na página do mesmo jornal na internet, devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 90.411/26-2, em sessão de 12 de março de 2026.

(ii) Aprovar a destinação do resultado apurado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, cujo lucro líquido atingiu o montante de R\$ 737.631.873,95 (setecentos e trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), da seguinte forma, conforme previsto nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia:

(a) R\$ 36.881.593,70 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos) destinados para a constituição de reserva legal;

(b) R\$ 84.999.983,76 (oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) destinados à distribuição de lucro aos acionistas, após a incidência do Imposto de Renda Retido na fonte, o valor passa a ser de R\$ 72.251.674,83 (setenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), que foi distribuído aos acionistas a título de juros sobre capital próprio, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2025, considerando como data-base para o pagamento a posição acionária dos acionistas na data de realização da referida assembleia geral; e

(c) R\$ 615.750.296,49 (seiscentos e quinze milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) será destinado para a Reserva de Investimento e Capital de Giro.

(iii) Consignar que o Conselho Fiscal não foi instalado, por não ter havido solicitação dos acionistas.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Aprovar a remuneração bruta, anual e global dos Administradores da Companhia, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, será de até R\$ 15.697.964,14 (quinze milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos);

(ii) Aprovar a incorporação do saldo das reservas de lucros no montante de R\$ 400.000.000,86 (quatrocentos milhões de reais e oitenta e seis centavos) ao capital social da Companhia, sem emissão de novas ações, nos termos do artigo 199 da Lei nº 6.404/76.

(iii) Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão da incorporação das reservas de lucros no montante de R\$ 400.000.000,86 (Quatrocentos milhões de reais e oitenta e seis centavos) ao capital social, sem emissão de novas ações, para constar que o capital social **passa a ser** de R\$ 1.899.999.998,34 (um bilhão, oitocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), representado por 5.275.162.551 ações, sendo 4.123.293.926 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e o referido artigo passa a vigor com a seguinte redação:

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remegildo Gava Milanez. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.

JUCESP
22 06 26



USO PÚBLICO

"Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.899.999.998,34 (um bilhão, oitocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), representado por 5.275.162.551 ações, sendo 4.123.293.926 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

(iv) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração do artigo 5º, que passará a vigorar com redação constante no Anexo I da presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada pelo presidente e pela secretária da mesa, que certificam os acionistas presentes. Mesa: Remegildo Gava Milanez, Presidente; e Yugo William Sakamoto, Secretário. Acionistas presentes: Unimed Participações S.A., representada por sua procuradora Vanessa de Oliveira.

São Paulo, 31 de março de 2026.

[Foram atendidos todos os requisitos para a realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, especialmente os previstos na IN 81 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, com relação ao formato digital]

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio da Companhia.

Mesa:

Remegildo Gava Milanez
Presidente

Yugo William Sakamoto
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remegildo Gava Milanez. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.

Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7 | Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares Térreo ao 11º do Edifício Palmeiras e andares 10º e 11º do Edifício Seguros - Cerqueira César - CEP: 01410-901 - São Paulo - SP | Central de Relacionamento SAC 0800 018 8833 SAC Online 24h Atendimento ao Cliente 0800 770 2614 | Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 001 2565 | Acessibilidade e mais informações: www.segurosunimed.com.br

Certifico o registro sob o nº 258.177/26-3 em 22/06/2026 da empresa UNIMED SEGURADORA S.A., NIRE nº 35300127072, protocolado sob o nº 2370547261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294549853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





USO PÚBLICO

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026

UNIMED SEGURADORA S.A.
CNPJ/MF nº 92.863.505/0001-06
NIRE 35.3.0012707-2
("Companhia")

"ESTATUTO SOCIAL"

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A UNIMED SEGURADORA S.A. é uma companhia organizada sob a forma de sociedade anônima, regida pela legislação vigente e pelas normas contidas no presente Estatuto Social.

Art. 2º - A UNIMED SEGURADORA S.A. tem por finalidade operar no ramo seguro de pessoas e planos de benefícios de previdência privada, devidamente autorizada pelo órgão governamental competente.

Art. 3º - A UNIMED SEGURADORA S.A., doravante denominada abreviadamente "Companhia", tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares Térreo ao 11º do Edifício Palmares e andares 10º e 11º do Edifício Seguros, Bairro Cerqueira César, CEP 01410-901, podendo criar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do País em que esteja autorizada a operar, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 4º - A duração social é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.899.999.998,34 (*um bilhão, oitocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos*), representado por 5.275.162.551 ações, sendo 4.123.293.926 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, a preferência na distribuição do dividendo obrigatório previsto no inciso (ii) do § 1º - do Art. 31 deste Estatuto Social. Os acionistas detentores de ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, contados da criação da respectiva classe, deixar de pagar os dividendos mínimos ou fixos. Esse direito cessará com o pagamento dos respectivos dividendos.

§ 2º - O capital social será sempre representado, no mínimo, por 51% (cinquenta e um por cento) de ações ordinárias nominativas.

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remigildo Gava Milanez. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.

Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7 | Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares Térreo ao 11º do Edifício Palmares e andares 10º e 11º do Edifício Seguros - Cerqueira César - CEP: 01410-901 - São Paulo - SP | Central de Relacionamento: SAC 0800 016 8833 | SAC Opção Atendimento ao Deficiente: 0800 770 2611 | Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 001 2565 | Acessibilidade e mais informações: www.segurosunimed.com.br



Certifico o registro sob o nº 258.177/26-3 em 22/06/2026 da empresa UNIMED SEGURADORA S.A., NIRE nº 35300127072, protocolado sob o nº 2370547261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294549853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
22 06 2026



USO PÚBLICO

§ 3º - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir pela conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial por uma ação ordinária, desde que tais ações estejam integralizadas.

Art. 1º - As ações preferenciais terão participação, nos aumentos de capital decorrentes da capitalização das reservas de lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Art. 2º - A capitalização de lucros ou de reservas poderá ser procedida com ou sem a modificação do número de ações.

Art. 3º - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Art. 4º - A Companhia poderá adquirir e alienar ações de sua própria emissão, mediante atuação da Diretoria Executiva, que poderá definir preço e demais condições dos respectivos negócios, observados apenas: (i) os limites fixados na Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) os limites fixados pelo Conselho de Administração; e, (iii) as limitações dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, o preço de compra de ações de sua própria emissão pela Companhia para permanência em tesouraria será de, no máximo, o valor de patrimônio líquido da ação apurado com base no último balanço ou balancete mensal.

§ 2º - Outrossim, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, o preço de venda das ações mantidas em tesouraria será de, no mínimo, o valor de patrimônio líquido da ação, apurado com base no último balanço ou balancete mensal.

Art. 5º - Na hipótese de exercício de direito de retirada, o montante a ser pago pela Companhia aos acionistas a título de reembolso das respectivas ações, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades Anônimas e suas alterações, deverá ser calculado com base no valor de patrimônio líquido contábil da Companhia, exceto se aplicado o disposto no parágrafo único abaixo.

§ Único - A Assembleia Geral que deliberar matérias que dêem ensejo ao direito de retirada poderá para efeitos de reembolso aprovar a realização de avaliação (ou aprovação de avaliação previamente realizada) das ações da Companhia segundo o valor econômico da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, sendo que em caso de realização de tal avaliação, o valor de reembolso será o menor entre o valor determinado a partir do patrimônio líquido contábil e o valor econômico da Companhia apurado.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 03 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

§ 1º - Sem prejuízo da possibilidade de convocação por outras pessoas autorizadas em lei ou por este Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente, através de aviso publicado por 03 (três) vezes,

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remejildo Gava Milanez. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.

Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7 | Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares Térreo ao 11º do Edifício Palmares e andares 10º e 11º do Edifício Seguros - Carmo e César - CEP: 01410-901 - São Paulo - SP | Central de Relacionamento e SAC: 0800 016 883 | SAC - Opção R: Atendimento ao Cliente: 0800 770 7261 | Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 001 2585 | Acessibilidade e mais informações: www.segurosunimed.com.br



Certifico o registro sob o nº 258.177/26-3 em 22/06/2026 da empresa UNIMED SEGURADORA S.A., NIRE nº 35300127072, protocolado sob o nº 2370547261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294549853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
22 06 26



USO PÚBLICO

com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, contendo além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia.

§ 2º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo e na Lei das Sociedades Anônimas, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas.

§3º - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

§4º - Os eventuais documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Art. 12 - Só poderão participar da Assembleia Geral, e votar em suas deliberações, os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até a data da Assembleia Geral.

§ 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, ou advogado, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, assim como o instrumento de mandato público ou privado, neste caso com reconhecimento da firma do acionista outorgante ou de seus representantes legais. O acionista, seu representante legal ou procurador deverão comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem os seus poderes.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades Anônimas, não se computando os votos em branco.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (iii) fixar a remuneração global dos Administradores, observado o disposto no §2º do Art. 15;
- (iv) alterar o Estatuto Social;
- (v) aprovar transformação, fusão, cisão ou incorporação que envolva a Companhia;
- (vi) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos;
- (vii) aprovar a dissolução e liquidação da Companhia;

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remegildo Gava Milanez. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.

Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7 | Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares Térreo ao 11º do Edifício Palmeiras e andares 10º e 11º do Edifício Seguros - Cerqueira César - CEP: 01410-901 - São Paulo - SP | Central de Relacionamento e SAC: 0800 016 883 | SAC - Opção de Atendimento ao Cliente: 0800 770 2614 | Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 001 2565 | Acessibilidade e mais informações: www.segurosunimed.com.br



Certifico o registro sob o nº 258.177/26-3 em 22/06/2026 da empresa UNIMED SEGURADORA S.A., NIRE nº 35300127072, protocolado sob o nº 2370547261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294549853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



(viii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação; e

(ix) aprovar as demais matérias que lhe sejam atribuídas em Lei ou neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo o primeiro um órgão de deliberação colegiada e o último um órgão executivo e de representação da Companhia.

§ 1º - A posse dos administradores eleitos para cada órgão da administração far-se-á no ato da eleição dos administradores, mediante termo lavrado nos respectivos livros de atas de reuniões, permanecendo os membros substituídos no pleno exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros dos órgãos da Administração, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros dos órgãos da Administração.

Seção II Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco), e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo 2 (dois) conselheiros independentes ("Conselheiro Independente"), acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 1º - Para o exercício do cargo de Conselheiro Independente deverão ser observadas as seguintes condições: (a) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (b) não ser acionista controlador; (c) não ser cônjuge ou parente até segundo grau das pessoas ou entidades relacionadas ao acionista controlador; (d) não ser empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada; (e) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos, em magnitude que implique perda de independência; (f) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (g) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador; e (h) não receber qualquer remuneração da Companhia, além daquela de Conselheiro Independente.

§ 2º - Qualquer membro do Conselho de Administração eleito fora da época em que os demais forem terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do mandato dos demais membros.

§ 3º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos, anualmente, pela maioria de votos de seus membros.

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remigildo Gava Milanez. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.



USO PÚBLICO

§ 4º - Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, exceto se o Conselho de Administração deliberar manter o cargo vago até a próxima Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Art. 17 - O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem, mas, pelo menos a cada dois meses, podendo o Conselho de Administração fixar uma agenda de reuniões, contendo local, data e a hora das mesmas, a qual, uma vez aprovada e informada a todos os conselheiros ausentes à reunião que a aprovou, funcionará como convocação e dispensará qualquer nova convocação.

§ 1º - O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros em exercício, deliberando validamente com o voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração não constantes de eventual agenda já aprovada, serão convocadas (a) por seu Presidente; (b) pelo Diretor Presidente ou (c) por membros do Conselho de Administração representantes de 2/3 (dois terços) dos membros do referido órgão, mediante aviso por escrito, encaminhado por meio eletrônico, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contendo o local, data, hora e a ordem do dia da reunião. Será considerada regular a reunião que contar com a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as suas reuniões, sendo substituído em seus impedimentos ou ausências eventuais pelo Vice-Presidente. Em caso de estar pendente a nomeação, ausência ou impedimento de ambos, a maioria dos membros presentes indicará aquele que deverá presidir a reunião.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração indicar, anualmente, um membro para secretariar as reuniões, lavrando a ata competente, assinando-a juntamente com o Presidente. Em caso de ausência do secretário indicado, o Presidente indicará, dentre os presentes, o substituto para a referida reunião.

§ 5º - Serão publicadas e arquivadas no registro do comércio, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, bem como, tais atas serão submetidas à aprovação ou homologação do Órgão Fiscalizador, conforme regulamentação em vigor.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer parte do território nacional.

§ 7º - Fica facultada, em situações especiais determinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, a participação dos conselheiros por vídeo conferência ou outro meio de comunicação que permita aos presentes assegurar a identidade do conselheiro que está participando à distância, devendo este enviar manifestação de voto por meio eletrônico ou via fac-símile, ou ainda, enviar cópia eletrônica ou via fac-símile da versão da ata aprovada contendo sua assinatura. A participação do conselheiro nos termos previstos neste artigo será considerada válida para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 8º - No caso de participação de conselheiros em reuniões do Conselho de Administração nos termos do §7º acima, fica terminantemente, vedada a visualização por, e/ou participação de, terceiros não membros do Conselho de Administração, devendo o conselheiro garantir e assegurar a confidencialidade dos assuntos tratados, sendo-lhe vedada a gravação da reunião, no todo ou em parte.

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remegildo Gava Milanez.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.

Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7 | Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares Térreo ao 11º do Edifício Palmeiras e andares 10º e 11º do Edifício Seguros - Cerqueira César - CEP: 01410-901 - São Paulo - SP | Central de Relacionamento 0800 011 2565 | Ouvidoria: 0800 770-3611 | Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C. Acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 011 2565 | Acessibilidade e mais informações: www.segurosunimed.com.br



Certifico o registro sob o nº 258.177/26-3 em 22/06/2026 da empresa UNIMED SEGURADORA S.A., NIRE nº 35300127072, protocolado sob o nº 2370547261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294549853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



USO PÚBLICO

§ 9º - O conselheiro que participar à distância deverá assinar a respectiva ata lavrada no competente livro de registro de atas de reunião do Conselho de Administração na primeira oportunidade, sem prejuízo da validade do seu voto proferido nos termos acima.

Art. 18 - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que (i) faltar em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões alternadas e/ou (ii) se recusar a assinar ata lavrada no livro de registro de atas de reunião do Conselho de Administração, para fins do §8º do Artigo antecedente, salvo se por motivo de força maior. A verificação das ocorrências previstas no item (i) deste artigo será feita anualmente, a partir da investidura no cargo, sendo que ao final de cada ano fiscal as faltas do ano fiscal anterior serão desconsideradas, passando-se a recontá-las para o próximo período anual, e assim sucessivamente até final do mandato.

Art. 19 - Observadas as previsões legais e estatutárias, são atribuições do Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando o orçamento geral anual e o planejamento estratégico;

(ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, e aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva, quando aplicável, sendo possível a regulação da política de remuneração de seus membros através do referido documento:

(iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e praticar quaisquer outros atos de fiscalização;

(iv) convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

(vi) aprovar plano geral de outorga de opção de compra ou de subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob o seu controle;

(vii) opinar sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;

(viii) aprovar as regras de funcionamento e instalar, quando necessário, comissão consultiva ou comitês auxiliares, que serão compostos por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros, sendo os demais integrantes compostos por pessoas ligadas ou não à Companhia, para funcionar como órgão de apoio do Conselho de Administração nos trabalhos e atribuições que lhe são ou venha a ser conferidos, respeitada a competência da Diretoria Executiva:

(ix) autorizar previamente a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem seus poderes de gestão fixados neste Estatuto Social;

(x) autorizar a prática de atos pela Diretoria Executiva que envolvam (a) a prestação de garantias pela Companhia para garantir o cumprimento de obrigações de terceiros, ou (b) a alienação de, ou a constituição de ônus reais sobre, bens do ativo não circulante da Companhia;

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remegildo Gava Milanez.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.

Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7 | Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares Térreo ao 11º do Edifício Palmareis e andares 10º e 11º do Edifício Seguros - Cerqueira César - CEP: 01410-901 – São Paulo - SP | Central de Atendimento: 0800 720 3611
Este documento foi assinado digitalmente por Hugo Vilmar Sales Filho e Remédios Gava Milanaz.
Para validar esta informação acesse o site www.unimed.org.br ou ligue para 0800 720 3611. Acesso em 08/06/2017 às 14:08:47. Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue 0800 011 2565 | Acessibilidade e mais informações: seguros@segurosunimed.com.br



Certifico o registro sob o nº 258.177/26-3 em 22/06/2026 da empresa UNIMED SEGURADORA S.A., NIRE nº 35300127072, protocolado sob o nº 2370547261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294549853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



USO PÚBLICO

- (xi) autorizar participações em outras sociedades;
- (xii) autorizar a diretoria a adquirir bens imóveis pertencentes ao ativo não circulante da Companhia;
- (xiii) escolher e destituir auditores independentes;
- (xiv) aprovar os relatórios das auditorias independentes e da ouvidoria da Companhia;
- (xv) fixar os limites para a compra ou venda de ações de emissão da própria Companhia;
- (xvi) manifestar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (xvii) nomear e destituir, conforme indicação do Diretor Presidente, o responsável pela ouvidoria da Companhia;
- (xviii) aprovar eventuais políticas de funcionamento da ouvidoria da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xix) aprovar política que orienta as relações com os acionistas da Companhia, bem como eventuais alterações.

Seção III Diretoria Executiva

Art. 20 - A Diretoria Executiva da Companhia, eleita e destituível pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, e, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação especial, acionistas ou não, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

Art. 21 - Aos diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto Social, aquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, além das atribuições determinadas em Lei, mantendo-se recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções, conforme aplicável, conforme aplicável.

§ 1º - Qualquer Diretor eleito fora da época em que os demais o forem terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do mandato dos demais.

§ 2º - No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, competirá ao Diretor Presidente, ou aos demais membros da Diretoria Executiva se aquele não o fizer, indicar o substituto, sempre dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual exercerá as respectivas funções, sem prejuízo de suas próprias, até cessados os motivos do impedimento ou ausência.

§ 3º - No caso de vacância, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria Executiva, competirá ao Diretor Presidente, ou aos demais membros da Diretoria Executiva se este não o fizer, indicar o substituto, o qual exercerá o mandato até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias do momento em que se verificar a vacância, devendo ser convocada em até 10 (dez) dias da expiração

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remegildo Gava Milanez.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.

Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7 | Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares Térreo ao 11º do Edifício Palmeiras e andares 10º e 11º do Edifício Seguros - Cerveira César - CEP: 01410-901 - São Paulo - SP | Central de Relacionamento: SAC 0800 018 8833 SAC Opção 6 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 770 2611 | Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 001 2565 | Acessibilidade e mais informações: www.segurosunimed.com.br



Certifico o registro sob o nº 258.177/26-3 em 22/06/2026 da empresa UNIMED SEGURADORA S.A., NIRE nº 35300127072, protocolado sob o nº 2370547261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294549853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



USO PÚBLICO

deste prazo, caso a mesma não se realize, a qual deliberará sobre o provimento definitivo do cargo ou eleição de outro substituto.

Art. 22 - A Diretoria Executiva é um órgão executivo e se reunirá quando entender necessário ou quando exigido por este Estatuto Social. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente, cabendo igual faculdade a quaisquer 02 (dois) diretores, em conjunto, mediante aviso por escrito, encaminhado por meio eletrônico com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contendo o local, data e hora e a ordem do dia da reunião. Será considerada regular a reunião que contar com a totalidade dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, sendo substituído em seus impedimentos eventuais por qualquer diretor escolhido pelos presentes; (ii) articular as atividades dos demais diretores; e (iii) designar as funções específicas a serem exercidas individualmente por cada diretor, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

§ 2º - O quórum para instalação das reuniões da Diretoria Executiva será de, no mínimo, 02 (dois) membros, deliberando validamente com o voto da maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º - Em cada reunião da Diretoria Executiva será indicado 01 (um) membro para secretariar os trabalhos pelo Presidente da reunião, lavrando a ata competente, assinando-a juntamente com o Presidente.

§ 4º - As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos. Havendo empate, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto Social, a gestão dos negócios sociais em geral, e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social da Companhia, executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cabendo principalmente:

- (i) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral e adequando-as à consecução dos seus objetivos, além de fazer cumprir o Estatuto Social;
- (ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e orçamento anual geral da Companhia, e acompanhar sua execução;
- (iii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras legalmente exigidas;
- (iv) aprovar os planos, os programas, as normas gerais, as diretrizes gerenciais e as políticas internas de administração e de controle, no interesse do desenvolvimento da Companhia, observada a legislação pertinente e as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (v) deliberar sobre a abertura, alteração e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional; e
- (vi) realizar a compra e venda de ações de emissão da própria Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis e as determinações do Conselho de Administração quanto aos limites.

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remegildo Gava Milanez.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.

Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7 | Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares Térreo ao 11º do Edifício Palmeiras e andares 10º e 11º do Edifício Seguros - Cerveira César - CEP: 01410-901 - São Paulo - SP | Central de Relacionamento e SAC: 0800 016 8631 | Ouvidoria: 0800 770 2611 | Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> ou ligue: 0800 001 2565 | Acessibilidade e mais informações: www.segurosunimed.com.br



Certifico o registro sob o nº 258.177/26-3 em 22/06/2026 da empresa UNIMED SEGURADORA S.A., NIRE nº 35300127072, protocolado sob o nº 2370547261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294549853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
22 06 2026



USO PÚBLICO

§ 1º - Será necessária a realização de reunião da Diretoria Executiva para tratar sobre a matéria prevista no inciso (v) do *caput* deste Artigo, bem como para aprovação de matéria contida no inciso (iv), quando não houver consenso dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme a competência de cada um.

§ 3º - São nulos e não gerarão responsabilidade para a Companhia os atos praticados em desconformidade com as disposições deste Capítulo.

Art. 24 – Compete ao Diretor designado como responsável pelos controles internos:

- (i) a implementação de sistema de controles internos, nos termos das normas regulatórias em vigor;
- (ii) os controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
- (iii) os controles específicos para a prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a prevenção e coação do financiamento ao terrorismo e, a prevenção à lavagem de dinheiro;
- (iv) o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, e demais normas regulatórias em vigor;
- (v) a revisão, o monitoramento e a proposição de alterações, quando necessário, dos controles, processos e procedimentos internos da Companhia, visando assegurar a eficiência operacional das atividades da Companhia;
- (vi) a supervisão de boas práticas e o cumprimento das políticas internas e dos regimentos internos da Companhia, bem como de leis e regulamentações aplicáveis;
- (vii) o desempenho de atividades relacionadas à gestão de risco;
- (viii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos;
- (ix) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos (“EGR”), em especial quanto: (a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; (b) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e (c) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências;
- (x) avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócios da Companhia, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco;
- (xi) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos;
- (xii) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações;

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remegildo Gava Milanez. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.

Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7 | Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares Térreo ao 11º do Edifício Palmares e andares 10º e 11º do Edifício Seguros - Cerqueira César - CEP: 01410-901 - São Paulo - SP | Central de Relacionamento: 0800 016 8633 | SAC, Opção 6 | Atendimento ao Cliente: 0800 770 2611 | Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 001 2565 | Acessibilidade e mais informações: www.segurosunimed.com.br



Certifico o registro sob o nº 258.177/26-3 em 22/06/2026 da empresa UNIMED SEGURADORA S.A., NIRE nº 35300127072, protocolado sob o nº 2370547261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294549853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(xiii) orientar e supervisionar: (a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos ("SCI") e da EGR; e (b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; e

(xiv) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades. O Diretor designado poderá se reunir com o Conselho de Administração para tratar de quaisquer assuntos no âmbito de suas funções.

Art. 25 - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (i) pela assinatura conjunta de 02 (dois) diretores;
- (ii) pela assinatura conjunta de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, devidamente constituído;
- (iii) pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores, devidamente constituídos; e
- (iv) pela assinatura de 01 (um) procurador com poderes especiais, quando nomeado nos termos do Art. 26.

Art. 26 - Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo que as procurações terão prazo determinado, com exceção daquelas para fins judiciais, podendo qualquer procuração ser revogada a qualquer momento. As procurações deverão conter a descrição completa dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros, suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, na forma da lei.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu, observando o que dispuser a lei a este respeito.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS

Art. 29 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 - A Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e regulamentação aplicável, observada a legislação vigente.

Art. 31 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, poderá ser determinada eventual parcela destinada à participação da

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remegildo Gava Milanez. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.

Diretoria nos lucros, observados os limites definidos em lei, participação esta que ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado no §1º deste Artigo.

§ 1º - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 10% (dez por cento) do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, será destinado para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (iii) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades Anônimas; e
- (iv) o saldo do lucro líquido, após destinação das alíneas acima, será destinado à Reserva de Investimento e Capital de Giro, a qual não deverá exceder o valor do capital social, observado o disposto no §3º deste Artigo.

§ 2º - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade absorver prejuízos, assegurar investimentos em participações em outras sociedades, no imobilizado, nas operações da Companhia, no intangível e acréscimo do capital de giro.

§ 3º - A constituição da Reserva de Investimento e Capital de Giro pode ser dispensada ou diminuída por deliberação da Assembleia Geral, na hipótese desta vir a decidir pela destinação de lucros para pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

Art. 32 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá levantar balanços inferiores ao período anual e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou juros sobre o capital próprio, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

§ Único - O valor dos juros sobre capital próprio pagos ou creditados aos acionistas será considerado antecipação dos dividendos obrigatórios distribuídos da Companhia, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Art. 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá ser instalado durante todo o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os atuais integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecem em seus cargos, com os mandatos já estabelecidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remegildo Gava Milanez. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.



JUCESP
22 06 26

USO PÚBLICO

Art. 35 - Os casos omissos no presente estatuto serão solucionados com base na Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 36 - O presente estatuto social entra em vigor na data da sua aprovação pelo Órgão Fiscalizador.

CAPÍTULO IX FORO

Art. 37 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 31 de março de 2026.

Mesa:

Remegildo Gava Milanez
Presidente

Yugo William Sakamoto
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Yugo William Sakamoto e Remegildo Gava Milanez.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB95-9E37-88EE-7E4C.

Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7 | Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares Térreo ao 11º do Edifício Palmares e andares 10º e 11º do Edifício Seguros - Cerqueira César - CEP: 01410-901 - São Paulo - SP | Central de Relacionamento e SAC: 0800 018 8833 | SAC Opção 6 | Atendimento ao Deficiente: 0800 770 3611 | Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 001 2565 | Acessibilidade e mais informações: www.segurosunimed.com.br



Certifico o registro sob o nº 258.177/26-3 em 22/06/2026 da empresa UNIMED SEGURADORA S.A., NIRE nº 35300127072, protocolado sob o nº 2370547261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294549853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.